



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Fernando Haddad, informações sobre a aplicação da Lei Magnitsky (Global Magnitsky Human Rights Accountability Act) pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Fernando Haddad, informações sobre a aplicação da Lei Magnitsky (Global Magnitsky Human Rights Accountability Act) pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista os riscos à estabilidade bancária decorrentes do eventual descumprimento da norma em referência, conforme apontado em recentes apurações jornalísticas, requer-se respostas objetivas aos questionamentos a seguir, devendo as informações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal ser apresentadas de forma separada.

1. Os bancos possuem políticas internas formais destinadas ao cumprimento da Lei Magnitsky? Em caso afirmativo, especificar objetivamente quais são tais políticas, enviando os documentos pertinentes.



2. Os bancos realizam monitoramento da lista de pessoas sancionadas (Specially Designated Nationals and Blocked Persons List - SDN List) publicada pelo Office of Foreign Assets Control – OFAC? Em caso positivo, detalhar os procedimentos adotados para o monitoramento, bem como indicar o normativo interno que o fundamenta, com o encaminhamento da documentação pertinente
3. Existem manuais, circulares, normativos ou comunicados internos que orientem os empregados sobre os procedimentos a serem observados em relação a clientes ou usuários de serviços que constem da SDN List?
4. Os bancos já receberam notificações ou comunicações oficiais de autoridades estrangeiras, em especial do OFAC, relacionadas à aplicação da Lei Magnitsky? Em caso afirmativo, quais medidas foram adotadas pelas instituições para o cumprimento dessas determinações?
5. Os bancos já procederam ao bloqueio, suspensão ou encerramento de contas de clientes em razão da aplicação da Lei Magnitsky?
6. Além das contas, os bancos já determinaram o bloqueio, suspensão ou encerramento de outros serviços financeiros em decorrência da Lei Magnitsky? Em caso positivo, especificar quais.
7. Qual é o número atual e histórico de clientes e usuários dos serviços financeiros dos bancos que constam ou já constaram da SDN List?
8. Nos últimos cinco anos, foram realizadas análises jurídicas, auditorias internas ou revisões de compliance com o objetivo de avaliar os riscos de descumprimento da Lei Magnitsky? Em caso



positivo, indicar se foram identificados riscos relevantes para os bancos.

9. Quais são os potenciais riscos jurídicos, financeiros e operacionais para os bancos em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da referida norma?
10. Existe avaliação formal sobre os impactos que a aplicação da Lei Magnitsky poderia produzir na estabilidade do sistema financeiro nacional?
11. As instituições já reportaram ao Banco Central do Brasil ou à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) eventuais riscos relacionados à não aplicação da Lei Magnitsky?
12. Os bancos participaram, participam ou têm previsão de participar de grupos de trabalho da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) ou de outros fóruns institucionais voltados à discussão sobre o cumprimento de sanções decorrentes da Lei Magnitsky? Em caso positivo, quais foram os resultados?
13. As instituições mantêm diálogo formal com autoridades norteamericanas acerca da aplicabilidade e do alcance da Lei Magnitsky em relação a clientes no Brasil? Em caso afirmativo, relatar o teor das informações eventualmente fornecidas por tais autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca das políticas e práticas adotadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal no tocante ao cumprimento da Lei Magnitsky dos Estados Unidos da América, implementada pelo Executive Order nº 13818, de 20 de dezembro de 2017, e operacionalizada pelo Office of Foreign Assets Control - OFAC.



Conforme apontado em recentes apurações jornalísticas, a eventual aplicação de sanções previstas pela referida legislação a clientes de instituições financeiras brasileiras - especialmente bancos estatais com atuação internacional - pode ensejar riscos significativos à estabilidade dos bancos estatais e potencialmente ao sistema financeiro nacional. Esses riscos decorrem do fato de que, em cenário de descumprimento, tais instituições estariam sujeitas a restrições de acesso a mercados e contrapartes internacionais, comprometendo atividades essenciais como operações de câmbio, captação externa e liquidações financeiras globais.

A ausência de clareza quanto à existência de políticas internas, manuais de procedimentos e mecanismos de monitoramento por parte dessas instituições pode implicar em riscos de natureza jurídica, financeira e reputacional para o próprio Estado brasileiro, na medida em que tais bancos atuam também como instrumentos de política pública e contam com suporte do Tesouro Nacional. Destaca-se que a atuação de bancos estatais deve observar rigorosos padrões de compliance, governança e gestão de riscos, sob pena de comprometer a credibilidade do país perante organismos multilaterais e investidores estrangeiros. O tema, portanto, transcende a esfera operacional das instituições, alcançando dimensões de soberania, segurança jurídica e estabilidade do sistema financeiro nacional.

Diante disso, a solicitação de informações ora apresentada busca subsidiar esta Casa Legislativa no exercício de sua função de fiscalização. Tais esclarecimentos são indispensáveis para que o Parlamento acompanhe a atuação dessas instituições, assegurando que estejam devidamente preparadas para lidar



com os desafios decorrentes da aplicação extraterritorial da Lei Magnitsky, sem que se comprometa a integridade das estatais e do sistema bancário brasileiro

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

